



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

CNPJ:17.724.162.0001/75
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 162 – CENTRO

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

DECRETO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

De: 02/01/25 a 03/02/25

ASSINATURA DO SERVIDOR

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor **VAGNER FONSECA COSTA**, Prefeito do Município de Maripá de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que o Município de Maripá de Minas, foi atingido por intensas precipitações pluviométricas que iniciou por volta das 21:00hs do dia 31 de dezembro de 2024, com duração de aproximadamente 07 de horas de chuvas intensas, provocando o transbordamento de rios e córregos e deslizamentos de encostas;

II- Que em decorrência dos seguintes danos aproximadamente 200 pessoas foram atingidas, em decorrência da inundação que danificou residências deixando famílias desalojadas, pontes danificadas e destruídas, e deixando estradas vicinais intransitável, causando prejuízos econômicos públicos e privados;

III – A manifestação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável a decretação de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

CNPJ:17.724.162.0001/75
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 162 – CENTRO

Art. 5º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Maripá de Minas, 02 de janeiro de 2025.

VAGNER FONSECA Assinado de forma digital
COSTA:983207006 por VAGNER FONSECA
63 COSTA:98320700663
 Dados: 2025.01.02 14:52:30
 -03'00'

**VAGNER FONSECA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**